

Parágrafo único. Cabe à chefia imediata identificar as atividades incompatíveis com o teletrabalho que não são essenciais ao funcionamento da respectiva unidade, podendo realocar o(s) colaborador(es) para outros setores, compatíveis com suas funções contratuais.

Art. 12 O teletrabalho não se aplica às atividades de vigilância, de brigada contra incêndio e pânico, de manutenção e conservação do Zoológico relacionadas à assistência dos semoventes e visitantes.

Parágrafo Único – Nas atividades de assistência aos semoventes que possuam cunho administrativo, será possível a utilização do teletrabalho.

Art. 13 Os gestores dos contratos no âmbito da FJZB, deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizarem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, orientando as pessoas físicas ou jurídicas quanto a responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo único. Os mencionados gestores deverão notificar as empresas prestadoras de serviços de mão de obra para que informem eventuais casos suspeitos ou confirmados de contaminação de seu pessoal, bem como comprovem a adoção de medidas preventivas necessárias.

Art. 14 Fica disposto:

I – a suspensão das reuniões presenciais nas dependências da FJZB, eventos em espaços de uso coletivo ou sala de capacitação, devendo ocorrer preferencialmente de forma virtual ou por videoconferência;

II - a restrição ao estritamente indispensável à realização de reuniões presenciais de grupos de trabalho, comissões, comitês e assembléias, devendo ser utilizada preferencialmente a forma virtual ou videoconferência;

III- a suspensão de realização de viagens a trabalho, incluindo análises de novas concessões, salvo motivo excepcional, que será deliberado no Conselho Diretor desta FJZB;

IV- a adoção de protocolos e medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, inclusive:

- a) orientar para que haja a distância mínima de dois metros entre as pessoas;
- b) obrigatoriedade de utilização de equipamentos de proteção individual;
- c) organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, quando couber;
- d) proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com comorbidades consideradas essas conforme descrito no Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde através do site: <http://www.saude.df.gov.br/wpconteudo/uploads/2020/02/Plano-de-Contingencia-CC%82ncia-V.6..pdf>;
- e) disponibilizar álcool em gel 70% a todos servidores, estagiários e colaboradores;
- f) manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos servidores, empregados, colaboradores e prestadores de serviço;
- g) utilizar máscaras de proteção facial conforme o disposto na Lei nº 6.559, de 23 de abril de 2020, e no Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020;
- h) aferir e registrar, ao longo do expediente, incluída a chegada e a saída, a temperatura dos empregados, colaboradores e prestadores de serviço, devendo ser registrado em planilha, na qual conste nome do funcionário, função, data, horário e temperatura, que deve estar disponível para conhecimento das autoridades de fiscalização.

Art. 15 O servidor, estagiário e colaborador, não afastado por licença médica, que for acometido por febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), deve comunicar imediatamente essa condição à chefia imediata e seguir as orientações advindas dos órgãos de saúde distrital e federal.

§1º Quando constatado febre ou estado gripal do servidor, empregado, colaborador, e prestador de serviço, deverá ser impedida a sua entrada e/ou permanência no estabelecimento, orientando-o a procurar o sistema de saúde.

§ 2º A febre de que trata o § 1º deste artigo é caracterizada pela temperatura igual ou superior a 37,8 °C.

§ 3º O servidor, empregado, colaborador e prestador de serviço, que apresentar sintomas da COVID-19, deverá ser orientado a permanecer em isolamento domiciliar, pelo período de quatorze dias, exceto se apresentar resultado de exame laboratorial que comprove ausência de infecção pelo novo coronavírus.

Art. 16 Fica a critério de cada chefia imediata, orientar sobre capacitação de servidor, estagiário e colaborador em cursos on-line porventura disponíveis, de modo a complementar as atividades no cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

Parágrafo único. A realização de eventos presenciais de capacitação e treinamento, estão suspensas, devendo ser dada preferência a modalidades alternativas caso o evento não possa ser reprogramado para momento posterior.

Art. 17 A Assessoria de Comunicação, se encarregará de coordenar as campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19, obtendo o reforço necessário das Superintendências.

Art. 18 Verificado o descumprimento das disposições do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, e desta Instrução Normativa, a autoridade competente poderá promover a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 19 A Fundação Jardim Zoológico de Brasília poderá expedir instruções complementares que considere necessárias ao funcionamento das atividades e serviços, inclusive quanto à definição de eventuais atividades da área passíveis de execução por teletrabalho nos termos desta Instrução.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 04 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção à disseminação e ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, c/c art. 15, da Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009 – Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, e tendo em vista o que consta do art. 33, §1º, inciso III do Decreto Distrital nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional emitida pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência do Coronavírus (COVID-19);

Considerando os termos do Decreto Distrital nº 41.849, de 27 de fevereiro de 2021, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, e dá outras providências;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção de riscos, danos e agravos à saúde dos servidores e dos empregados públicos que laboram na Fundação Jardim Zoológico de Brasília e dos cidadãos/usuários do serviço de modo geral, a fim de evitar a disseminação da doença no Distrito Federal.

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), na FJZB.

Art. 2º Fica determinado, no âmbito da Fundação Jardim Zoológico de Brasília-FJZB, as seguintes medidas temporárias de prevenção, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços:

I - manutenção da visitação ao público, até novas determinações emitidas pelo Governo do Distrito Federal, com o limite diário de 1.500 pessoas;

II - cancelamento da realização de eventos em espaços de uso coletivo, auditórios e salas pertencentes às dependências da FJZB, até novas orientações deste Ente Fundacional;

III - o fechamento do borboletário e museu, evitando aglomeração de pessoas;

IV - suspensão de realização de eventos presenciais de capacitação e treinamento, devendo ser dada preferência a modalidades alternativas caso o evento não possa ser reprogramado para momento posterior;

V- adoção de protocolos e medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, inclusive:

- a) orientar para que haja a distância mínima de dois metros entre as pessoas;
- b) priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações, inclusive com as vendas antecipadas de ingressos;
- c) disponibilizar álcool em gel 70% a todos visitantes;
- d) manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos visitantes;
- e) utilizar máscaras de proteção facial conforme o disposto na Lei nº 6.559, de 23 de abril de 2020, e no Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020;
- f) aferir a temperatura de todos visitantes;
- g) evitar contato direto com corrimãos e grades de proteção dos recintos da FJZB;
- h) controlar o acesso de pessoas dentro das áreas fechadas como banheiros;

VI – Manter fechadas as atrações com interações entre os visitantes, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social.

VII – Utilização dos bebedouros públicos na FJZB, somente para abastecimento de copos e/ou garrafas.

Art. 3º Quando constatado febre ou estado gripal do visitante, deverá ser impedida a sua entrada e/ou permanência no Zoológico, orientando-o a procurar o sistema de saúde.

Parágrafo Único - A febre de que trata o § 1º deste artigo é caracterizada pela temperatura igual ou superior a 37,8 °C.

Art. 4º Estão suspensos os projetos estabelecidos na Instrução Normativa nº 8, de 14 de janeiro de 2020.

Art. 5º Também estão suspensos os serviços prestados pelos permissionários/autorizatórios, devendo ser retomados quando cessada a causa prevista no Decreto nº. 41.849, de 27 de fevereiro de 2021, no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único - Serão permitidos os serviços prestados pelo permissionário correlato ao Termo de Permissão de Uso número 01/2020 (Lanchonete), sem abertura do estabelecimento para atendimento ao público em suas dependências, funcionando apenas nos casos de entrega de refeições.

Art. 6º A Fundação Jardim Zoológico de Brasília, por meio da empresa contratada de prestação de serviço de limpeza, intensificará a higienização dos banheiros, corrimãos, maçanetas, mesas e vidros e outros.

Art. 7º A Fundação Jardim Zoológico de Brasília poderá, a qualquer momento, editar novas medidas ou rever as atuais, visando prevenir o contágio pelo novo coronavírus.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES